



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
4ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1014772-67.2020.4.01.3400

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (119)

IMPETRANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Advogado do(a) IMPETRANTE: TIAGO CONDE TEIXEIRA - DF24259

IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSO FISCAIS, UNIAO FEDERAL
(FAZENDA NACIONAL)

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela OAB/DF contra ato praticado pela Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, em que requer, *"sejam suspensas as sessões de julgamento do CARF que serão realizadas nos dias 17/03, 18/03 e 19/03"*.

Narra o impetrante que *"no dia 16/03/2020, em razão da suspensão das sessões de julgamento de vários Tribunais, a Presidente do CARF publicou novo ato - Portaria CARF nº 7.519/2020 (DOC. 02) - que adia as sessões de julgamento do mês de abril das Turmas Ordinárias e da Câmara Superior para os meses de maio e junho. A medida foi tomada tendo em vista a situação de pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde - OMS devido ao novo Coronavírus. Porém, as sessões que ocorrerão entres os dias 17/03 a 19/03 não foram suspensas, o que pode gerar grande risco à saúde e à coletividade, considerando-se que a maioria dos conselheiros que compõem as sessões de julgamento são de outros Estados, bem como os advogados que pretendem realizar sustentação oral, caso as sessões sejam mantidas"*.

Impõe-se o deferimento do pedido de liminar.

Com efeito, ainda que seja indiscutível o poder discricionário da autoridade apontada como coatora para disciplinar a realização das sessões de julgamento do CARF, o fato é que adiar as sessões do mês de abril, mas não o fazer quanto as mês de março, ultrapassa os limites da razoabilidade, especialmente quando é notória velocidade de transmissão do COVID-19 e da necessidade do esforço de todos para evitar deslocamentos e contato social, a fim de desacelerar o contágio da doença, poupando o sistema de saúde.

Sendo assim, DEFIRO o pedido de liminar para determinar a suspensão das sessões de julgamento do CARF designadas para os dias 17/03, 18/03 e 19/03, as quais deverão ser remarçadas nos termos da Portaria CARF 7.519/2020 e concedo ao impetrante o prazo de 15 dias

para a juntada de documentos complementares.

Intimem-se com urgência e em regime de plantão.

Após o decurso do prazo supra, notifique-se.

Decorrido o prazo para informações, com ou sem manifestação, remetam-se ao MPF.

Devolvidos os autos, retornem conclusos para sentença.

DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado eletronicamente por: **RAQUEL SOARES CHIARELLI**

17/03/2020 13:22:07

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **200072893**



200317132206973000001

IMPRIMIR

GERAR PDF